



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 127

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - *Fica criada a TAXA DE PRODUÇÃO que recairá sobre todos os estabelecimentos fabris situados no território municipal o seu produto será aplicado na aquisição de máquinas e materiais destinados à cooperação do município, na construção, reconstrução e conservação de estradas, no desenvolvimento agro pecuário e no reflorestamento de suas áreas devastadas.*

Artigo 2º - *A taxa de que trata o artigo anterior é fixado na base de 1% (um por cento) sobre o valor do custo do artigo produzido, de conformidade com a seguinte especificação.*

MADEIRAS

Fábrica de Lâminas

Sobre o quantum do metro cúbico produzido.

Fábrica de Compensados

Sobre o quantum do metro cúbico produzido

Fábrica de Quadrinhos (para cama patente, vassouras e outros)

Sobre o quantum do metro cúbico produzido

Fábrica de tacos para assoalho.

Sobre o quantum do metro quadrado produzido

Fábrica de molduras, esquadrias, forro e assoalho.

Sobre o quantum do metro quadrado produzido;

Fábrica de frestos (janelas e portas)

Sobre o valor de cada unidade;

Fábrica de Caixas

Sobre o quantum de cada unidade produzida

Fábrica de Pasta Mecânica.

Sobre o quantum por arroba de 15 quilos produzida:

Artigo 3º - A taxa a que se refere o artigo anterior, será recolhida mensalmente aos cofres municipais, até o dia 15 do mês subsequente, pelos estabelecimentos produtores, na conformidade dos elementos contábeis existentes nos escritórios dos mesmos.

Artigo 4º - Os estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto no artigo 3º, ficam sujeitos a multa de 10% (dez por cento). Sobre a montante da mesma.

Artigo 5º - Fica estabelecida uma multa, a qual poderá variar de Cr\$ 5.000,00, que será imposta às firmas que fornecerá elementos erronsos ou falsos, com intuito de sonegação do pagamento exato da referida taxa.

§ ÚNICO – Fica facultado ao Poder Executivo, os nomes nas escrituras dos estabelecimentos faltosos de que trata este artigo.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 22 de novembro de 1953***

***Piratan Araújo
Presidente***

***Sady Marcondes Loureiro
Secretário***